



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1650**

*de 22 de outubro de 2009*

### **ALTERA DISPOSITIVOS A LEI Nº1.152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCELO DUAILIBI PIMENTEL Prefeito Municipal de Camapuã Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Os arts.1º, 3º e 4º da Lei nº1.152, de 15 de dezembro de 2000, passam a vigor com as seguintes redações:*

#### **Art. 1º..**

*O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Camapuã (CMAE/Camapuã), observado o disposto na Lei Federal nº11.947, de 16 de junho de 2009, é um órgão superior de deliberação colegiada, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente, responsável pelas questões referentes à municipalidade da merenda escolar.*

#### **Art. 3º..**

*Compõem o CMAE/Camapuã:*

#### **I.**

*01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;*

## **II.**

*02(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;*

## **III.**

*02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares, escolhidos por meio de assembléias específicas;*

## **IV.**

*02(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específicas.*

### **Parágrafo único. .**

*Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.*

### **Art. 4º..**

*Os membros titulares e suplentes do CMAE/Camapuã serão nomeados pelo prefeito Municipal para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.*

**Parágrafo único. .** *Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei passa a vigorar na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã/MS, 22 de outubro de 2009.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI** *Prefeito Municipal*

